

Alteração de DIA

Identificação		
Designação do Projeto:	Pedreira Devesa	
Tipologia de Projetos:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Quinta Negra, freguesia de Santana da Asinha, concelho da Guarda	
Proponente:	João Tomé Saraiva – Sociedade de Construções, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 5 de abril de 2017

Fundamentação

I. Enquadramento

Data de emissão da DIA: 13 de agosto de 2010

Data de submissão do presente pedido: 6 de julho de 2016

II. Análise

Descrição e fundamentação do pedido:

O pedido versa a manutenção das condições de monitorização de PM10 estabelecidas na DIA, a qual referia “*Face aos resultados obtidos na campanha de monitorização já realizada e segundo o definido nas já referidas directrizes, a próxima avaliação da qualidade do ar deve ser efectuada daqui a cinco anos*”. O mesmo sucede, no tempo, à entrega do relatório de monitorização (2015) e respetiva análise, a qual, a 11 de março de 2016, considerava ser a mesma inconclusiva, tendo em conta o número de dias (52) de medições necessários.

O pedido fundamenta-se também tendo em conta que não houve quaisquer alterações, quer dos sistemas produtivos/emissores da pedreira, quer do seu isolamento face a potenciais recetores sensíveis (...) com nova ação de monitorização a ser realizada decorridos 5 anos desta última, tal como avaliado e fundamentado no Relatório de Monitorização, devendo ser relevados os custos acrescidos e muito elevados que a metodologia da secção III da Nota Técnica da APA comporta, sem que tenham ocorrido indicadores que tal justifiquem.

Análise:

Considera-se que pelo tipo de material extraído (granito), pela ausência de reclamações relativas a esta temática, pela inexistência de recetores sensíveis numa maior proximidade à pedreira e encontrando-se esta localizada em zona sem problemas de poluição atmosférica, poderá ser dispensada a prevista monitorização da *Qualidade do Ar*, devendo ser cumpridas as medidas constantes da DIA (39 a 44) e as seguintes medidas complementares:


- Em tempo seco proceder à aspersão dos acessos principais à área da exploração e nos acessos interiores.
- Manter em boas condições, os acessos asfaltados e os não asfaltados, os quais deverão ter a superfície regularizada e compactada.
- Limitar e controlar a velocidade dos camiões em circulação nos acessos principais à

exploração e no seu interior.

- Proceder à manutenção regular dos camiões de modo a garantir os níveis mínimos de emissão de gases poluentes.
- Os camiões de transporte de material inerte de menor granulometria devem circular com a carga coberta por uma lona.

A dispensa da monitorização da *Qualidade do Ar* veiculada através deste documento será sempre alvo de ponderação, observada a evolução de todas as condições que justificam esta mesma dispensa.

Alteração da DIA: A obrigação do cumprimento da DIA relativamente ao *Plano de Monitorização da Qualidade do Ar* cessa desde a data de emissão desta Alteração da DIA, devendo ser dado cumprimento integral às medidas 39 a 44 e às medidas complementares constantes desta Alteração à DIA.

Assinatura: 

António João Viegas Simão
Vice-Presidente
Despacho 17716/15
(Delegação de Competências)

